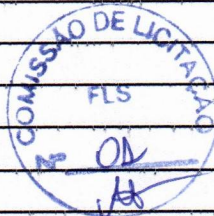


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.25.02.10.B4A-08 - DATA: 10/02/2025

Informações da formalização da demanda	
Secretaria:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Setor:	EDUCAÇÃO
Ordenador:	ALAN LUCAS DE OLIVEIRA LIMA
Responsável:	ALAN LUCAS DE OLIVEIRA LIMA
Categoria:	SERVIÇO
Grau de prioridade:	MÉDIO



Descrição do objeto
CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME NACIONAL "NALDO JOSÉ" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Justificativa da contratação
A contratação do artista de renome nacional "Naldo José" para a apresentação nas festividades alusivas à emancipação política do município de Barreira/CE, junto à Secretaria de Educação e Cultura, se justifica pela importância de proporcionar um evento de qualidade e prestígio para a população local. A presença de um artista reconhecido nacionalmente como Naldo José certamente atrairá um grande público, valorizando a celebração da emancipação política do município e promovendo a cultura e a arte na região. Além disso, a contratação de um artista de renome nacional como Naldo José contribui para a valorização e divulgação da cultura local, estimulando o interesse da população pela arte e pela música. A presença do artista no evento também pode gerar impactos positivos na economia local, atraindo turistas e movimentando o comércio durante as festividades. Dessa forma, a contratação de Naldo José para a apresentação no dia 24 de abril de 2025 nas festividades de emancipação política de Barreira/CE se mostra como uma escolha acertada e benéfica para a comunidade.

Especificações dos itens e quantitativos			
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL NALDO JOSÉ CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL "NALDO JOSÉ" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE	SERVIÇO	1

Barreira-CE, 10 de Fevereiro de 2025.

Alan Lucas de Oliveira Lima

Alan Lucas de Oliveira Lima
Secretário(a)
010/2025-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmbarreira/dfd>
CHAVE: b4a01c90ca6cccf9b1f361162024b873





BARREIRA
PREFEITURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL “NALDO JOSÉ” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA, DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 063/2021, de 29 de dezembro de 2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME REGIONAL “NALDO JOSÉ” PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE, é respaldada pelo compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante. Entre os motivos que fundamentam a escolha dos artistas musicais, destacam-se:

2.1.1 Valorização da Cultura Local e Regional: Trazer um artista de renome REGIONAL como NALDO JOSÉ, que é reconhecido por sua contribuição à cultura nordestina, especialmente no cenário das festas católicas com fortalecimento da identidade cultural local e regional, resgatando e valorizando as tradições populares que são um patrimônio imaterial importante para a comunidade de Barreira e seus arredores.

2.1.2 Promoção do Turismo e Economia Local: Atrair visitantes de outras localidades para a emancipação política de Barreira, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Barreira, com aumento do fluxo turístico durante o evento, gerando receitas para o comércio local, e promovendo a cidade como um destino cultural atrativo.

2.1.3 Engajamento e Entretenimento da Comunidade: Oferecer à população de Barreira um evento de alta qualidade, proporcionando momentos de lazer e confraternização, com benefícios: Fortalecimento do senso de comunidade, com um evento que envolve e entretém os moradores, promovendo a coesão social e a integração entre diferentes grupos sociais.

2.1.4 Reconhecimento e Prestígio do Evento: Elevar o prestígio da emancipação política do município de Barreira, consolidando-o como um evento importante no calendário cultural do município e da região, com benefícios: Atração de um público maior e diversificado, bem como o reconhecimento do evento em nível REGIONAL, o que pode resultar em mais apoio e parcerias para edições futuras.

2.1.5 Estímulo às Artes e à Música Local: Inspirar e estimular os artistas locais, proporcionando-lhes a oportunidade de compartilhar o palco com um artista de renome, com desenvolvimento do talento local, incentivo à continuidade das tradições musicais e artísticas, e criação de um ambiente propício para o surgimento de novos artistas.

2.1.6 Impacto Positivo na Juventude: Oferecer aos jovens da cidade um exemplo positivo de sucesso regional na música, incentivando o interesse pela cultura local, com motivação dos jovens a se engajarem em atividades culturais e artísticas, promovendo um maior envolvimento com as tradições e a cultura REGIONAL.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



2.2 A emancipação política é um marco importante na história do município, e a comemoração visa destacar a riqueza da agricultura familiar, a culinária regional e o empreendedorismo do município, a fim de que a população tenha um momento de entretenimento cheio de entusiasmo.

2.3 A música é uma forma universal de expressão e proporciona diversão e entretenimento para as pessoas que participam da comemoração, a presença de uma banda atrai mais pessoas para a comemoração, fortalecendo a identidade comunitária e promovendo a união entre os moradores do município, além de promover a cultura local.

2.4 Além disso, o intuito é promover o turismo, a cultura local, o comércio, a diversidade da agricultura familiar, o conhecimento público acerca da riqueza natural do nosso município, bem como um momento de lazer e descontração para os munícipes e visitantes.

2.5 Em vista disso, salientamos que é relevante a contratação do artista de renome REGIONAL para se apresentar na festa e destaca a comemoração da emancipação política de Barreira como um dos eventos mais importantes do ano.

2.6 Assim, a escolha da banda "NALDO JOSÉ" é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

2.7 Com relação à escolha específica do artista/banda em comento, esclarece-se que a seleção da atração artística para a apresentação em comemoração alusiva à emancipação política do município de Barreira - CE, tendo como referência o renomado NALDO JOSÉ, foi pautada por diversos critérios relevantes. Dentre eles, destacam-se:

- A afinidade do repertório do artista, com o público-alvo do município em especial na região do Maciço de Baturité onde ocorrerá a apresentação.
- A busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento.
- A consagração do artista perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações.
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que ressalta a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participação.
- A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

2.8 Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL "NALDO JOSÉ" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA, DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.	SERVIÇO	1	R\$ 50.000,00
TOTAL R\$				R\$ 50.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 063/2021, de 29 de dezembro de 2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) - **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- b) - Release, caso tenha.

III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro REGIONAL da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) - Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelo artista

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 PAGAMENTO:

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil subsequente ao adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barreira.

6.1.2 Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta. O valor contratado não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

6.2 MEDIÇÃO:

6.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação desta cidade.

7.2 Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

7.3 A apresentação deverá ocorrer no dia 24/04/2025, nos locais já indicados, com horário a combinar, com duração mínima de 01:30h (uma hora e meia) de apresentação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contratação não se prevê prorrogação do ajuste.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



11.1 Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de **R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais)**

11.2 Para a almejada contratação, o valor apresentado por meio de proposta de preços foi de **R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais)**, ou seja, valores inferiores à média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

12.1 Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

12.1.1 Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

12.1.2 A divulgação ampla do nome da banda / artista;

12.1.3 A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

12.1.4 A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

12.1.5 A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

12.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

12.2 Constitui obrigação da **CONTRATADA**:

12.2.1 Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

12.2.2 Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

12.2.3 Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

12.2.4 A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

12.2.5 A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
 - iv. Multa:
 - 1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
 - 4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
 - 5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).
 - 6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).
 - 7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



- 13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
- 13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

13.392.0407.2.044.0000 Desenvolvimento e Expansão Cultural de Artística no Município. Elemento de despesas: **3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

16.1 O Sr. Ivanildo Alexandre de Oliveira, Portaria nº 005/2025.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

17.1 Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior, para eficácia do contrato, publicação no Portal Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 94, inciso II e §2º c/c art. 176, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos;

Anexo II — Minuta do Contrato.

Barreira - CE, 24 de março de 2025.

Alan Lucas de Oliveira Lima

Alan Lucas de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



ANEXO I - MAPA DE RISCOS

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	2. Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 063/2021, de 29 de dezembro de 2021, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		



BARREIRA
PREFEITURA



RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
-------------	------------------------

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	3. Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 063/2021, de 29 de dezembro de 2021, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA.		

Barreira - CE, 24 de março de 2025.

Alan Lucas de Oliveira Lima

Alan Lucas de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



ANEXO II — MINUTA DO CONTRATO.

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA
_____ E A EMPRESA
_____.**

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lucio Torres, nº 622, Bairro Centro, Cidade de Barreira, Estado do Ceará, CEP 62.795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05 nesse ato representado pelo Secretário de _____, o Sr(a). _____, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com endereço na _____, empresário exclusivo da _____, representada por seu titular, Sr. (a) _____, portador do CPF _____, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº 063/2021, de 29 de dezembro de 2021, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL “NALDO JOSÉ” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA, NO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, com duração média de 01:30hs (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº 063/2021, de 29 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*

§ 1º - O show deverá ter duração mínima de: 01:30hs (uma hora e meia), ininterruptas para apresentação do artista/bandas contratado, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ _____ (_____), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil subsequente ao adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barreira.

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se em _____, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: _____ Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade REGIONAL.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 063/2021, de 29 de dezembro de 2021 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissor.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

a. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Barreira, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro REGIONAL de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro REGIONAL de Empresas Punidas (Cnep).

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária Educação e Cultura do Município de Barreira.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. _____, cargo _____ e portaria nº _____;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. para a sua substituição.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira (CE), ____ de ____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lucio Torres, nº 622, Bairro Centro, Cidade de Barreira, Estado do Ceará, CEP 62.795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05 nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, a Sr. Alan Lucas de Oliveira Lima, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 063/2021, de 29 de dezembro de 2021**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19.2025-IN** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL “NALDO JOSÉ” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA, NO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE

PESSOA JURIDICA: J R A MARQUES EVENTOS

CNPJ: 07.557.934/0001-78

VALOR OFERTADO: R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0407.2.044.0000 Desenvolvimento e Expansão Cultural de Artística no Município. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 94, inciso II e §2º c/c art. 176, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, na situação de Inexigibilidade de Licitação.

Publique-se.

Barreira - CE, 24 de março de 2025.

Alan Lucas de Oliveira Lima

Alan Lucas de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025- IN

Ementa: Contratação da atração artística NALDO JOSÉ, através do seu empresário exclusivo, a empresa J R A MARQUES EVENTOS, CNPJ 07.557.934/0001-78. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável com condições.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado no Setor de Licitações e Contratos, instruídos no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2025 IN que visa à CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL “NALDO JOSÉ” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA -CE, NO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do ordenador de despesa, nota de reserva orçamentária, documentos e certidões negativas, minuta de termo de inexigibilidade e minuta do contrato.

3. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria e Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

A



BARREIRA
PREFEITURA



6. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Municipalidade abrange todas as Secretarias da Prefeitura, Fundos e demais entidades a ela ligada quanto aos atos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna¹.

8. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

9. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

10. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

II. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico,

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

A



BARREIRA
PREFEITURA



afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

I2. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

I3. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

I4. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

I5. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

I6. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

I7. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

I8. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

I9. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

A



BARREIRA
PREFEITURA



20. Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações, sucesso a nível regional ou REGIONAL, a apresentações diversas, a aclamação pelo público, a prêmios e premiações recebidas pelo artista, conforme consta nos autos.

21. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

22. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto a Solicitação da Despesa que foram ratificados pelo Agente de Contratação nas análises dos autos.

23. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

24. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

25. Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

26. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

27. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

A



BARREIRA
PREFEITURA



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

28. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

29. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Barreira-CE, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

30. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material, custos detalhados, equipamentos técnicos especializados, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

31. In casu, o Termo de Referência e o ETP apresentados pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável aos Municípios e Decreto Municipal nº 063/2021, de 29 de dezembro de 2021.

32. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

33. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta da de autorização o termo de informação de emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

34. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

35. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

36. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

A



BARREIRA
PREFEITURA



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;** (grifei)

37. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

38. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

39. Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede REGIONAL para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

40. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro REGIONAL da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

A



BARREIRA
PREFEITURA



IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

41. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

42. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

43. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

44. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

45. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

46. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, S.M.J. À ciência da área consultente.

Barreira - CE, 24 de março de 2025.

Aydan Ximenes Fernandes
Procurador Geral do Município de Barreira

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
PROCESSO Nº. 19/2025

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL “NALDO JOSE” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA/CE

O Município de BARREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Lúcio Torres, nº 622, Bairro Centro, Cidade de BARREIRA, Estado do Ceará, CEP 62.795-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.459.62/0001-05, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. MAYANE SILVA CASTRO, investida como Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

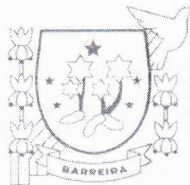
Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL "NALDO JOSE" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIOVDE BARREIRA/CE

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista "NALDO JOSE", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa J R A MARQUES EVENTOS, CNPJ: 07.557.934/0001-78 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância do artista “NALDO JOSE” no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Embora uma banda que não possua visibilidade a nível nacional, o artista “NALDO JOSE” tem agradado o público local e regional, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público do município de BARREIRA.

A proposta de contratação da “NALDO JOSE” alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da “NALDO JOSE” para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Artista “NALDO JOSE”, através do seu empresário exclusivo a empresa, J R A MARQUES EVENTOS, CNPJ: 07.557.934/0001-78, com sede na Rua 9 Nª 221 Passare, Fortaleza/CE Cep:60.862-200

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

JS



BARREIRA
PREFEITURA



Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pagará ao proponente a importância total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- ARATUBA-CE - 05/04/2025 da empresa J R A MARQUES EVENTOS, CNPJ: 07.557.934/0001-78 como tomador dos serviços no município de ARATUBA -CE, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
- PASSARE-CE - 26/10/2024 da empresa J R A MARQUES EVENTOS, CNPJ: 07.557.934/0001-78 como tomador dos serviços no município de PASSARE -CE, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
- FORTALEZA-CE -13/06/2024 da empresa J R A MARQUES EVENTOS, CNPJ: 07.557.934/0001-78 como tomador dos serviços no município de FORTALEZA -CE, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
-

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTE	VALOR
1	CACHÊ ARTÍSTICO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL "NALDO JOSE" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIOVDE BARREIRA/CE	Serviço	1	R\$ 50.000,00
TOTAL R\$				R\$ 50.000,00

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da “NALDO JOSE”, neste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de BARREIRA, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
13.392.0407.2.044.0000 Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística no município	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1600000000 Recursos não vinculados de impostos

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

BARREIRA (Ce), em 24 de Março de 2025.

MAYANE SILVA CASTRO

Agente de Contratação do Município de BARREIRA

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631